

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estudo de São Paulo

1.5.09-6

PUBLICADA NO JORNAL OValescarsilaros Nº 3575 da 63/10/1967

Em, de

de 27 de setembro de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas para No. 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, a partir da data da promulgação desta lei, as pensões concedidas às viúvas dos ex-servidores - municipais;

<u>Ártigo 2º</u> - As despesas com a execução des ta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigen te, suplementadas oportunamente;

<u>Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da</u> ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 27 de setembro de 1967.

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e sete de setembro de mil novecentos - e sessenta e sete.

Pagey de oliveira

Diretor